



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos – SEFIR**  
**Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80599/2024**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)**

**OBJETO**

Credenciamento de Empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de exames clínicos e por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde da rede pública municipal de Bagé.

**Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação:**  
**11/12/2024**

**Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação:** Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151.

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO:.....	2
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:.....	4
3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:.....	5
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	6
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	6
6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....	7
7. DOS RECURSOS:.....	8
8. DA FORMALIZAÇÃO:.....	8
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	8
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	9
11. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:.....	10
12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	10
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	12
15. DOS ANEXOS.....	13



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80599/2024**

O Município de Bagé-RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames clínicos e por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde da rede pública municipal de Bagé.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.bage.rs.gov.br](http://www.bage.rs.gov.br)

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de exames, clínicos e por imagem, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Estimativa Mensal	Valor Unitário
1	Angiotomografia da Aorta Abdominal	2	R\$ 700,00
2	Angiotomografia da Aorta Torácica	2	R\$ 700,00
3	Angiotomografia Coronariana	2	R\$ 976,00
4	Angiotomografia do Crânio	2	R\$ 744,00
5	Angiotomografia das Veias Pulmonares	2	R\$ 596,25
6	Angiotomografia de Tórax	2	R\$ 623,25
7	Antígeno NS1 (diagnóstico para Dengue)	10	R\$ 6,18
8	Colonoscopia	60	R\$ 493,75
9	Cintilografia do miocárdio perfusão – Repouso	3	R\$ 792,85
10	Cintilografia do miocárdio perfusão – Estresse	5	R\$ 880,25
11	Cintilografia da tireóide e/ou captação	3	R\$ 305,59
12	Cintilografia renal dinâmica com diurético DTPA	3	R\$ 467,99
13	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) DMSA	3	R\$ 427,72
14	Cintilografia óssea (corpo total)	5	R\$ 464,12
15	Densitometria óssea	20	R\$ 120,08
16	Densitometria óssea de Coluna Lombar	10	R\$ 126,58
17	Densitometria óssea de Fêmur	10	R\$ 126,58
18	Ecocardiograma c/ Mapeamento de Fluxo de Cores	150	R\$ 177,99
19	Ecocardiograma fetal	30	R\$ 242,05
20	Ecografia de Articulação	140	R\$ 65,30
21	Ecografia de Bolsa Escrotal	10	R\$ 95,63
22	Ecografia de Abdômen Total	120	R\$ 139,67
23	Ecografia de Abdômen Inferior (aparelho urinário)	50	R\$ 66,75
24	Ecografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula e vias biliares)	50	R\$ 86,14
25	Ecografia de Carótidas c/ doppler	50	R\$ 208,98
26	Ecografia da Cervical (Pescoço)	30	R\$ 66,25
27	Ecografia Mamária Bilateral	150	R\$ 79,70
28	Ecografia Morfológica	80	R\$ 268,13
29	Ecografia Obstétrica	120	R\$ 79,64
30	Ecografia Obstétrica / doppler colorido	100	R\$ 203,95
31	Ecografia de Parótidas c/ doppler	15	R\$ 182,25
32	Ecografia de Próstata via abdominal	100	R\$ 70,85



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

33	Ecografia da Região Axilar	10	R\$ 94,58
34	Ecografia da Região Inguinal	10	R\$ 77,73
35	Ecografia de Tireóide	100	R\$ 66,74
36	Ecografia Pélvica	100	R\$ 56,40
37	Ecografia Transvaginal	200	R\$ 65,97
38	Ecografia do Sist. Arterial p/ membro inferior ou superior c/ doppler	150	R\$ 219,78
39	Ecografia do Sist. Venoso p/ membro inferior ou superior c/ doppler	150	R\$ 214,03
40	Ecografia das Vias Biliares	25	R\$ 110,68
41	Ecografia das Vias Urinárias	100	R\$ 68,82
42	Endoscopia	50	R\$ 368,33
43	Eletrocardiograma - ECG	200	R\$ 59,89
44	Eletroencefalograma - EEG	100	R\$ 235,00
45	Holter 24hs	20	R\$ 138,56
46	Exame de monitorização ambulatorial da pressão arterial realizada durante 24 horas (M.A.P.A 24 hs)	30	R\$ 127,72
47	Mamografia Convencional	150	R\$ 100,58
48	Ressonância magnética de Cabeça e Pescoço	10	R\$ 426,75
49	Ressonância magnética do Abdômen	5	R\$ 418,73
50	Ressonância magnética da Coluna	10	R\$ 400,98
51	Ressonância magnética do Crânio	5	R\$ 403,48
52	Ressonância magnética do Joelho	10	R\$ 407,00
53	Ressonância magnética da Mama	10	R\$ 623,34
54	Ressonância magnética do Ombro	10	R\$ 493,50
55	Ressonância magnética da Pelve	5	R\$ 394,50
56	Ressonância magnética da Próstata	10	R\$ 507,50
57	Ressonância magnética do Tórax	5	R\$ 471,07
58	Ressonância magnética do Abdômen c/ contraste	5	R\$ 582,77
59	Ressonância magnética da Coluna c/ contraste	10	R\$ 482,86
60	Ressonância magnética do Crânio c/ contraste	5	R\$ 475,33
61	Ressonância magnética do Joelho c/ contraste	10	R\$ 536,33
62	Ressonância magnética da Mama c/ contraste	10	R\$ 621,61
63	Ressonância magnética do Ombro c/ contraste	5	R\$ 536,33
64	Ressonância magnética da Pelve c/ contraste	5	R\$ 459,67
65	Ressonância magnética da Próstata c/ contraste	10	R\$ 557,54
66	Ressonância magnética do Tórax c/ contraste	5	R\$ 572,00
67	RT-PCR (diagnóstico para COVID-19)	30	R\$ 6,54
68	RT-PCR (diagnóstico para H1N1)	30	R\$ 8,57
69	Exame Toxicológico por coleta assistida	25	R\$ 94,13
70	Teste ergométrico	25	R\$ 181,32
71	Tomografia computadorizada de Abdômen superior	20	R\$ 284,02
72	Tomografia computadorizada de Articulações	20	R\$ 258,52
73	Tomografia computadorizada de Bacia	15	R\$ 269,74
74	Tomografia computadorizada de Coluna lombo-sacra	20	R\$ 241,17
75	Tomografia computadorizada de Coluna lombar	20	R\$ 228,14
76	Tomografia computadorizada de Coluna cervical	20	R\$ 251,74
77	Tomografia computadorizada de Coluna dorsal	20	R\$ 267,34
78	Tomografia computadorizada de Crânio	15	R\$ 237,14
79	Tomografia computadorizada de Mastóides	10	R\$ 280,24
80	Tomografia computadorizada de Órbitas	15	R\$ 242,00
81	Tomografia computadorizada de Seios da Face	15	R\$ 309,50
82	Tomografia computadorizada de Sela Túrcica	20	R\$ 245,68
83	Tomografia computadorizada de Tórax	20	R\$ 265,78
84	Tomografia computadorizada de Abdômen superior c/ contraste	6	R\$ 407,12
85	Tomografia computadorizada de Articulações c/ contraste	10	R\$ 443,02
86	Tomografia computadorizada de Bacia c/ contraste	5	R\$ 327,62
87	Tomografia computadorizada de Coluna lombo-sacra c/ contraste	10	R\$ 314,81
88	Tomografia computadorizada de Coluna cervical c/ contraste	10	R\$ 281,38
89	Tomografia computadorizada de Coluna dorsal c/ contraste	10	R\$ 289,63
90	Tomografia computadorizada de Coluna lombar c/ contraste	5	R\$ 289,20
91	Tomografia computadorizada de Crânio c/ contraste	5	R\$ 266,95



## Prefeitura Municipal de Bagé

### Estado do Rio Grande do Sul

92	Tomografia computadorizada de Mastoides c/ contraste	5	R\$ 364,23
93	Tomografia computadorizada de Órbitas c/ contraste	8	R\$ 442,57
94	Tomografia computadorizada de Seios da Face c/ contraste	8	R\$ 261,54
95	Tomografia computadorizada de Sela Túrctica c/ contraste	5	R\$ 439,27
96	Tomografia computadorizada de Tórax c/ contraste	10	R\$ 308,23
97	Exame de Espirometria	100	R\$ 70,50

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital à Comissão de Licitações do Município de Bagé, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, situado na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente das 08 às 14h ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@bage.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bage.rs.gov.br) aos cuidados da Comissão de Contratações, a partir de **11/12/2024**, indicando no campo assunto: Chamamento Público 0001/2024.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério de escolha do beneficiário, assim cabendo ao usuário a escolha do Credenciado para realização do serviço de acordo com art. 79 II da Lei 14133/21.
- 2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações conforme tabela constante no item 1.1.
- 2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.
- 2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
  - a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
  - d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;



- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 2.8.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto deste credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.
- 2.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **3.1. Da habilitação Jurídica:**

- 3.1.1. contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1 ;
- 3.1.2. comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);

#### **3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme regulamentações da ANVISA;
- 3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- 3.2.4. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 3.2.5. certidão negativa de débito com o FGTS;
- 3.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.7. declaração unificada, conforme o modelo do anexo III;
- 3.2.8. alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;



3.2.9. requerimento de credenciamento, conforme o modelo do Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

- a) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- c) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

### **3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.1. Comprovação de registro Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

3.3.2. Comprovação de que possui Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos;

3.3.3. Declarar que possui estrutura física e de equipamentos seguindo as orientações do ministério da saúde.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacoes@bage.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bage.rs.gov.br), indicando no campo assunto: Chamamento Público 0001/2024 até o dia **09/12/2024**.

### **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

5.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;

5.1.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

5.1.3. Será verificado se o interessado apresentou declaração unificada, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

## **6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 6.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município.
- 6.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado, onde havendo mais de um estabelecimento credenciamento para o mesmo serviço o usuário poderá optar onde realizará o procedimento.
- 6.4. É vedado:
- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
  - b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
  - c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 6.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 6.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.



## 7. DOS RECURSOS:

- 7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.bage.rs.gov.br](http://www.bage.rs.gov.br).
- 7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado, observadas as seguintes determinações:
- 7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico indicado no item 7.1

## 8. DA FORMALIZAÇÃO:

- 8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

### 9.1. Prazo de pagamento

- 9.1.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1
- 9.1.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.



- 9.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário/FISCAL da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 9.1.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município, até o quinto dia útil de cada mês para liquidação;
- 9.1.5. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade pelo fiscal designado pelo Município;
- 9.1.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77 de 2022.
- 9.1.7. As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 9.1.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## **9.2. Forma de pagamento**

- 9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:
- 10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Bagé/RS.
- 10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.4. Gestão/Unidade: 14-Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência  
Fonte de Recursos: 4500-Atenção Básica  
Programa de Trabalho: 07-Cidade Saudável  
Elemento de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros PJ  
Eventuais alterações nos recursos nos próximos exercícios se darão por apostilamento.



## **11. DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados conforme descrito no item 8 do Termo de Referência, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, nos termos da legislação pertinente;
- 11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
  - 13.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 13.1.6. Fraudar a licitação;
  - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
  - 13.2.2. Multa;
  - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
  - 13.3.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
  - 13.3.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



- reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
  - 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  - 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
  - 13.14. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
  - 13.15. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
  - 13.16. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.bage.rs.gov.br](http://www.bage.rs.gov.br) sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência de Bagé.
- 14.5. Os dados necessários para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as



legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

14.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Bagé, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, bairro Centro ou no endereço eletrônico: [licitacoes@bage.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bage.rs.gov.br)

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Bagé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
- c) ANEXO III – Declaração Unificada
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato

**Mario Mena Abunader Kalil**  
**Prefeito de Bagé/RS**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente é o Credenciamento e Habilitação de Empresa Especializada na prestação de serviços de exames clínicos e por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde da rede pública municipal de Bagé, com a emissão dos respectivos laudos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

10.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Estimativa Mensal	Valor Unitário
1	Angiotomografia da Aorta Abdominal	2	R\$ 700,00
2	Angiotomografia da Aorta Torácica	2	R\$ 700,00
3	Angiotomografia Coronariana	2	R\$ 976,00
4	Angiotomografia do Crânio	2	R\$ 744,00
5	Angiotomografia das Veias Pulmonares	2	R\$ 596,25
6	Angiotomografia de Tórax	2	R\$ 623,25
7	Antígeno NS1 (diagnóstico para Dengue)	10	R\$ 6,18
8	Colonoscopia	60	R\$ 493,75
9	Cintilografia do miocárdio perfusão – Repouso	3	R\$ 792,85
10	Cintilografia do miocárdio perfusão – Estresse	5	R\$ 880,25
11	Cintilografia da tireóide e/ou captação	3	R\$ 305,59
12	Cintilografia renal dinâmica com diurético DTPA	3	R\$ 467,99
13	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) DMSA	3	R\$ 427,72
14	Cintilografia óssea (corpo total)	5	R\$ 464,12
15	Densitometria óssea	20	R\$ 120,08
16	Densitometria óssea de Coluna Lombar	10	R\$ 126,58
17	Densitometria óssea de Fêmur	10	R\$ 126,58
18	Ecocardiograma c/ Mapeamento de Fluxo de Cores	150	R\$ 177,99
19	Ecocardiograma fetal	30	R\$ 242,05
20	Ecografia de Articulação	140	R\$ 65,30
21	Ecografia de Bolsa Escrotal	10	R\$ 95,63
22	Ecografia de Abdômen Total	120	R\$ 139,67
23	Ecografia de Abdômen Inferior (aparelho urinário)	50	R\$ 66,75
24	Ecografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula e vias biliares)	50	R\$ 86,14
25	Ecografia de Carótidas c/ doppler	50	R\$ 208,98
26	Ecografia da Cervical (Pescoço)	30	R\$ 66,25
27	Ecografia Mamária Bilateral	150	R\$ 79,70
28	Ecografia Morfológica	80	R\$ 268,13
29	Ecografia Obstétrica	120	R\$ 79,64
30	Ecografia Obstétrica / doppler colorido	100	R\$ 203,95
31	Ecografia de Parótidas c/ doppler	15	R\$ 182,25
32	Ecografia de Próstata via abdominal	100	R\$ 70,85
33	Ecografia da Região Axilar	10	R\$ 94,58
34	Ecografia da Região Inguinal	10	R\$ 77,73
35	Ecografia de Tireóide	100	R\$ 66,74
36	Ecografia Pélvica	100	R\$ 56,40
37	Ecografia Transvaginal	200	R\$ 65,97
38	Ecografia do Sist. Arterial p/ membro inferior ou superior c/ doppler	150	R\$ 219,78
39	Ecografia do Sist. Venoso p/ membro inferior ou superior c/ doppler	150	R\$ 214,03
40	Ecografia das Vias Biliares	25	R\$ 110,68
41	Ecografia das Vias Urinárias	100	R\$ 68,82
42	Endoscopia	50	R\$ 368,33
43	Eletrocardiograma - ECG	200	R\$ 59,89
44	Eletroencefalograma - EEG	100	R\$ 235,00
45	Holter 24hs	20	R\$ 138,56
46	Exame de monitorização ambulatorial da pressão arterial realizada durante 24 horas (M.A.P.A 24 hs)	30	R\$ 127,72
47	Mamografia Convencional	150	R\$ 100,58



# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

48	Ressonância magnética de Cabeça e Pescoço	10	R\$ 426,75
49	Ressonância magnética do Abdômen	5	R\$ 418,73
50	Ressonância magnética da Coluna	10	R\$ 400,98
51	Ressonância magnética do Crânio	5	R\$ 403,48
52	Ressonância magnética do Joelho	10	R\$ 407,00
53	Ressonância magnética da Mama	10	R\$ 623,34
54	Ressonância magnética do Ombro	10	R\$ 493,50
55	Ressonância magnética da Pelve	5	R\$ 394,50
56	Ressonância magnética da Próstata	10	R\$ 507,50
57	Ressonância magnética do Tórax	5	R\$ 471,07
58	Ressonância magnética do Abdômen c/ contraste	5	R\$ 582,77
59	Ressonância magnética da Coluna c/ contraste	10	R\$ 482,86
60	Ressonância magnética do Crânio c/ contraste	5	R\$ 475,33
61	Ressonância magnética do Joelho c/ contraste	10	R\$ 536,33
62	Ressonância magnética da Mama c/ contraste	10	R\$ 621,61
63	Ressonância magnética do Ombro c/ contraste	5	R\$ 536,33
64	Ressonância magnética da Pelve c/ contraste	5	R\$ 459,67
65	Ressonância magnética da Próstata c/ contraste	10	R\$ 557,54
66	Ressonância magnética do Tórax c/ contraste	5	R\$ 572,00
67	RT-PCR (diagnóstico para COVID-19)	30	R\$ 6,54
68	RT-PCR (diagnóstico para H1N1)	30	R\$ 8,57
69	Exame Toxicológico por coleta assistida	25	R\$ 94,13
70	Teste ergométrico	25	R\$ 181,32
71	Tomografia computadorizada de Abdômen superior	20	R\$ 284,02
72	Tomografia computadorizada de Articulações	20	R\$ 258,52
73	Tomografia computadorizada de Bacia	15	R\$ 269,74
74	Tomografia computadorizada de Coluna lombo-sacra	20	R\$ 241,17
75	Tomografia computadorizada de Coluna lombar	20	R\$ 228,14
76	Tomografia computadorizada de Coluna cervical	20	R\$ 251,74
77	Tomografia computadorizada de Coluna dorsal	20	R\$ 267,34
78	Tomografia computadorizada de Crânio	15	R\$ 237,14
79	Tomografia computadorizada de Mastóides	10	R\$ 280,24
80	Tomografia computadorizada de Órbitas	15	R\$ 242,00
81	Tomografia computadorizada de Seios da Face	15	R\$ 309,50
82	Tomografia computadorizada de Sela Túrcica	20	R\$ 245,68
83	Tomografia computadorizada de Tórax	20	R\$ 265,78
84	Tomografia computadorizada de Abdômen superior c/ contraste	6	R\$ 407,12
85	Tomografia computadorizada de Articulações c/ contraste	10	R\$ 443,02
86	Tomografia computadorizada de Bacia c/ contraste	5	R\$ 327,62
87	Tomografia computadorizada de Coluna lombo-sacra c/ contraste	10	R\$ 314,81
88	Tomografia computadorizada de Coluna cervical c/ contraste	10	R\$ 281,38
89	Tomografia computadorizada de Coluna dorsal c/ contraste	10	R\$ 289,63
90	Tomografia computadorizada de Coluna lombar c/ contraste	5	R\$ 289,20
91	Tomografia computadorizada de Crânio c/ contraste	5	R\$ 266,95
92	Tomografia computadorizada de Mastoides c/ contraste	5	R\$ 364,23
93	Tomografia computadorizada de Órbitas c/ contraste	8	R\$ 442,57
94	Tomografia computadorizada de Seios da Face c/ contraste	8	R\$ 261,54
95	Tomografia computadorizada de Sela Túrcica c/ contraste	5	R\$ 439,27
96	Tomografia computadorizada de Tórax c/ contraste	10	R\$ 308,23
97	Exame de Espirometria	100	R\$ 70,50

10.3. O bem objeto desta aquisição é caracterizado como; bem comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

2.1. Trata-se da contratação de serviços a serem executados de acordo com a necessidade da administração pública.

2.2. As credenciadas deverão possuir sede no município de Bagé, centralizados na área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequados aos procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos com registro na ANVISA e recursos humanos necessários, pessoal técnico e responsável legal à execução dos serviços.



- 2.3. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.
- 2.4. Em caso de mudança de endereço, a contratada deverá comunicada a municipalidade com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, visando dessa forma, não causar prejuízo às guias já autorizadas, bem como, a análise sobre a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 2.5. A autorização e ou agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, através do servidor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo contratado.
- 2.6. Os serviços serão solicitados através de formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência ou ainda, por outro método que venha ser implantando.
- 2.7. Somente serão liquidados e pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à municipalidade de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Trata-se da contratação de serviço de exames com natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. O processo de contratação será realizado por meio de Chamamento Público com o objetivo de credenciar e habilitar empresas, em atenção ao art. 74 inciso IV pela Lei 14.133/2021, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 3.4. A contratação é necessária para continuidade na prestação dos serviços através das unidades de Saúde para um diagnóstico mais preciso, assim o médico possa indicar o melhor tratamento para o usuário do sistema único de saúde.
- 3.5. No exercício de 2023 a equipe técnica da Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência identificou o aumento dos atendimentos nas unidades, assim evidenciando a



necessidade de pacientes em diversos exames para diagnosticar melhor o seu estado de saúde, evidenciado a importância de aumentar as cotas dos serviços ofertados.

- 3.6. Cabe salientar, que muitos exames possuem vinculação com datas pré-determinadas, inclusive com campanhas a nível nacional que acontecem no decorrer do ano como, as campanhas do outubro Rosa e Novembro Azul.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. Trata-se de abertura de processo para Credenciamento e Habilitação de empresa especializada para atender a demanda de exames solicitada pelas unidades de saúde do município.
- 4.2. A referida contratação visa atender os critérios de melhoria na qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática a qualificação dos trabalhos, atendimento e uma melhor regulação em saúde por parte do Município no equacionamento da demanda destes exames.
- 4.3. Garantir o acesso aos serviços de saúde com a viabilidade da realização dos exames para proporcionar um diagnóstico mais preciso e assim subsidiar a equipe de profissionais médicos da rede pública de saúde, no desempenho de suas funções garantindo o melhor tratamento possível aos pacientes.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- 5.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério de escolha do beneficiário, assim cabendo ao usuário a escolha do Credenciado para realização do exame de acordo com art. 79 II da Lei 14133/21.
- 5.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros;
- 5.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 5.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
  - d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;



- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 5.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Termo de referência e seus anexos.
- 5.8. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptas a celebrar contrato com a Administração Pública.
- 5.9. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público referente ao objeto do presente Termo de Referência terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Municipalidade não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda da Secretaria de Saúde.
- 5.10. **Sustentabilidade:**
- 5.10.1. Para a presente contratação não se vislumbra impactos ambientais relevantes, assim sugere-se que as empresas contratadas sigam os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.
- 5.10.2. Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção, sugere-se que a contratada siga o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 5.11. **Da exigência de carta de solidariedade**
- 5.11.1. Não se aplica
- 5.12. **Subcontratação**
- 5.12.1. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros;
- 5.13. **Garantia da contratação**
- 5.13.1. Não se aplica



## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO**

### **6.1. Execução do Objeto:**

- 6.1.1. Os serviços operacionalizados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do Sistema Único de Saúde.
- 6.1.2. As credenciadas serão a única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- 6.1.3. Disponibilizar acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.
- 6.1.4. Disponibilizar recursos humanos, equipamento e aparelhos para execução do objeto conforme recomendação técnica das resoluções e orientações para os estabelecimentos de saúde.
- 6.1.5. Os dias e horários dos atendimentos serão agendados em comum acordo, entre contratante e contratados, levando-se em consideração a ordem dos atendimentos e prioridades específicas, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para realização do exame pela contratada.
- 6.1.6. Os laudos serão retirados pelo usuário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da realização dos exames.
- 6.1.7. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviço Credenciados é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 7.2. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência;
- 7.3. Os serviços serão prestados no município de Bagé, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



7.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado, onde havendo mais de um estabelecimento credenciamento para o mesmo serviço o usuário poderá optar onde realizará o procedimento.

7.5. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1. O processo será encaminhado à Comissão de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, visando a autuação do processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV, artigo 74 da Lei nº.14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem o serviço em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.3. O Contrato/Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde



regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8.4. Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

#### **8.5. Vigência do Contrato:**

8.5.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado (s) da data de publicação, prorrogável por igual período, na forma dos artigos da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

#### **8.6. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA**

8.6.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **9.1. Execução**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Bagé/Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. A Prefeitura Municipal de Bagé/Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Bagé/Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. Início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do contrato.



9.1.6. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso de força maior.

## 9.2. Fiscalização

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como Gestor(es) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2.2. O fiscal do contrato, indicado pela secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência será:

9.2.1.1. Servidor: Marcelo Inchauspe Fernandes, matrícula: 7945 -- e-mail: [marc126@bol.com.br](mailto:marc126@bol.com.br) ---- telefone: (53) 984058550.

9.2.3. A competência do fiscal do Contrato administrativo são as constantes nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

9.2.4. O Fiscal/Comissão designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- b. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;
- d. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

9.2.6. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## 10. DO PAGAMENTO

### 10.1. Prazo de pagamento

10.1.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 10.1

10.1.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 10.1



- 10.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário/FISCAL da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 10.1.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município, até o quinto dia útil de cada mês para liquidação;
- 10.1.5. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade pelo fiscal designado pelo Município;
- 10.1.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77 de 2022.
- 10.1.7. As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 10.1.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## **10.2. Forma de pagamento**

- 10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

- 11.1.1. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

### **11.2. Exigências de habilitação:**

- 11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.2.2. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- 11.2.3. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);



- 11.2.4. Certidão de registro no órgão competente e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES de acordo com as regulamentações da Anvisa.
- 11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- 11.2.7. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 11.2.8. Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 11.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.10. Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII7, da Constituição da República;
- 11.2.11. Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- 11.2.12. Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
- 11.2.13. Relação dos serviços que se propõe a realizar;
- 11.2.14. Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- 11.2.15. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

### **11.3. Qualificação Técnica**

- 11.3.1. A CONTRATADA e seus profissionais técnicos responsáveis devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.
- 11.3.2. Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assumo perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos;
- 11.3.3. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação.
- 11.3.4. Estrutura física e de equipamentos seguindo as orientações do ministério da saúde.
- 11.3.5. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita



perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.798.677,40 (Seis milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos, setenta e sete reais e quarenta centavos).

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência do Município de Bagé/RS.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 14-Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Fonte de Recursos: 4500-Atenção Básica

Programa de Trabalho: 07-Cidade Saudável

Elemento de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros PJ

Eventuais alterações nos recursos nos próximos exercícios se darão por apostilamento

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática administrativa, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à procuradoria Geral do município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização. Observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Bagé/RS - Comissão de Contratação  
Edital de Credenciamento n.º 0001/2024  
Processo n.º 51854/2024

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver),  
CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
fone/celular \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após  
examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta pedido de  
QUALIFICAÇÃO PRELIMINAR para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato  
convocatório e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo  
capacidade para a execução (serviços) ora propostos, sendo:

Item	Descrição	Estimativa Mensal	Valor Unitário
1	Angiotomografia da Aorta Abdominal	2	R\$ 700,00
2	Angiotomografia da Aorta Torácica	2	R\$ 700,00
3	Angiotomografia Coronariana	2	R\$ 976,00
4	Angiotomografia do Crânio	2	R\$ 744,00
5	Angiotomografia das Veias Pulmonares	2	R\$ 596,25
6	Angiotomografia de Tórax	2	R\$ 623,25
7	Antígeno NS1 (diagnóstico para Dengue)	10	R\$ 6,18
8	Colonoscopia	60	R\$ 493,75
9	Cintilografia do miocárdio perfusão – Repouso	3	R\$ 792,85
10	Cintilografia do miocárdio perfusão – Estresse	5	R\$ 880,25
11	Cintilografia da tireóide e/ou captação	3	R\$ 305,59
12	Cintilografia renal dinâmica com diurético DTPA	3	R\$ 467,99
13	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) DMSA	3	R\$ 427,72
14	Cintilografia óssea (corpo total)	5	R\$ 464,12
15	Densitometria óssea	20	R\$ 120,08
16	Densitometria óssea de Coluna Lombar	10	R\$ 126,58
17	Densitometria óssea de Fêmur	10	R\$ 126,58
18	Ecocardiograma c/ Mapeamento de Fluxo de Cores	150	R\$ 177,99
19	Ecocardiograma fetal	30	R\$ 242,05
20	Ecografia de Articulação	140	R\$ 65,30
21	Ecografia de Bolsa Escrotal	10	R\$ 95,63
22	Ecografia de Abdômen Total	120	R\$ 139,67
23	Ecografia de Abdômen Inferior (aparelho urinário)	50	R\$ 66,75
24	Ecografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula e vias biliares)	50	R\$ 86,14
25	Ecografia de Carótidas c/ doppler	50	R\$ 208,98
26	Ecografia da Cervical (Pescoço)	30	R\$ 66,25
27	Ecografia Mamária Bilateral	150	R\$ 79,70
28	Ecografia Morfológica	80	R\$ 268,13
29	Ecografia Obstétrica	120	R\$ 79,64
30	Ecografia Obstétrica / doppler colorido	100	R\$ 203,95
31	Ecografia de Parótidas c/ doppler	15	R\$ 182,25
32	Ecografia de Próstata via abdominal	100	R\$ 70,85
33	Ecografia da Região Axilar	10	R\$ 94,58
34	Ecografia da Região Inguinal	10	R\$ 77,73
35	Ecografia de Tireóide	100	R\$ 66,74
36	Ecografia Pélvica	100	R\$ 56,40
37	Ecografia Transvaginal	200	R\$ 65,97
38	Ecografia do Sist. Arterial p/ membro inferior ou superior c/ doppler	150	R\$ 219,78
39	Ecografia do Sist. Venoso p/ membro inferior ou superior c/ doppler	150	R\$ 214,03
40	Ecografia das Vias Biliares	25	R\$ 110,68
41	Ecografia das Vias Urinárias	100	R\$ 68,82
42	Endoscopia	50	R\$ 368,33
43	Eletrocardiograma - ECG	200	R\$ 59,89
44	Eletroencefalograma - EEG	100	R\$ 235,00



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

45	Holter 24hs	20	R\$ 138,56
46	Exame de monitorização ambulatorial da pressão arterial realizada durante 24 horas (M.A.P.A 24 hs)	30	R\$ 127,72
47	Mamografia Convencional	150	R\$ 100,58
48	Ressonância magnética de Cabeça e Pescoço	10	R\$ 426,75
49	Ressonância magnética do Abdômen	5	R\$ 418,73
50	Ressonância magnética da Coluna	10	R\$ 400,98
51	Ressonância magnética do Crânio	5	R\$ 403,48
52	Ressonância magnética do Joelho	10	R\$ 407,00
53	Ressonância magnética da Mama	10	R\$ 623,34
54	Ressonância magnética do Ombro	10	R\$ 493,50
55	Ressonância magnética da Pelve	5	R\$ 394,50
56	Ressonância magnética da Próstata	10	R\$ 507,50
57	Ressonância magnética do Tórax	5	R\$ 471,07
58	Ressonância magnética do Abdômen c/ contraste	5	R\$ 582,77
59	Ressonância magnética da Coluna c/ contraste	10	R\$ 482,86
60	Ressonância magnética do Crânio c/ contraste	5	R\$ 475,33
61	Ressonância magnética do Joelho c/ contraste	10	R\$ 536,33
62	Ressonância magnética da Mama c/ contraste	10	R\$ 621,61
63	Ressonância magnética do Ombro c/ contraste	5	R\$ 536,33
64	Ressonância magnética da Pelve c/ contraste	5	R\$ 459,67
65	Ressonância magnética da Próstata c/ contraste	10	R\$ 557,54
66	Ressonância magnética do Tórax c/ contraste	5	R\$ 572,00
67	RT-PCR (diagnóstico para COVID-19)	30	R\$ 6,54
68	RT-PCR (diagnóstico para H1N1)	30	R\$ 8,57
69	Exame Toxicológico por coleta assistida	25	R\$ 94,13
70	Teste ergométrico	25	R\$ 181,32
71	Tomografia computadorizada de Abdômen superior	20	R\$ 284,02
72	Tomografia computadorizada de Articulações	20	R\$ 258,52
73	Tomografia computadorizada de Bacia	15	R\$ 269,74
74	Tomografia computadorizada de Coluna lombo-sacra	20	R\$ 241,17
75	Tomografia computadorizada de Coluna lombar	20	R\$ 228,14
76	Tomografia computadorizada de Coluna cervical	20	R\$ 251,74
77	Tomografia computadorizada de Coluna dorsal	20	R\$ 267,34
78	Tomografia computadorizada de Crânio	15	R\$ 237,14
79	Tomografia computadorizada de Mastóides	10	R\$ 280,24
80	Tomografia computadorizada de Órbitas	15	R\$ 242,00
81	Tomografia computadorizada de Seios da Face	15	R\$ 309,50
82	Tomografia computadorizada de Sela Túrcica	20	R\$ 245,68
83	Tomografia computadorizada de Tórax	20	R\$ 265,78
84	Tomografia computadorizada de Abdômen superior c/ contraste	6	R\$ 407,12
85	Tomografia computadorizada de Articulações c/ contraste	10	R\$ 443,02
86	Tomografia computadorizada de Bacia c/ contraste	5	R\$ 327,62
87	Tomografia computadorizada de Coluna lombo-sacra c/ contraste	10	R\$ 314,81
88	Tomografia computadorizada de Coluna cervical c/ contraste	10	R\$ 281,38
89	Tomografia computadorizada de Coluna dorsal c/ contraste	10	R\$ 289,63
90	Tomografia computadorizada de Coluna lombar c/ contraste	5	R\$ 289,20
91	Tomografia computadorizada de Crânio c/ contraste	5	R\$ 266,95
92	Tomografia computadorizada de Mastóides c/ contraste	5	R\$ 364,23
93	Tomografia computadorizada de Órbitas c/ contraste	8	R\$ 442,57
94	Tomografia computadorizada de Seios da Face c/ contraste	8	R\$ 261,54
95	Tomografia computadorizada de Sela Túrcica c/ contraste	5	R\$ 439,27
96	Tomografia computadorizada de Tórax c/ contraste	10	R\$ 308,23
97	Exame de Espirometria	100	R\$ 70,50

Comprometo-me a **fornecer ao Município Bagé/RS** quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, o **Município Bagé/RS** poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Local e data

(Nome do Representante Legal)



(nº CPF)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa .....CNPJ....., através de seu representante legal, .....CPF .....,  
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua contratação pelo Município de Bagé,  
sob as penalidades cabíveis e que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato  
impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, § 1º e art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. que a empresa tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no termo de referência e seus respectivos anexos;
3. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, conforme legislação aplicável;
6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua contratação com o poder público, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
9. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Bagé, ....de .....de 2024

Assinatura do representante legal da licitante



**ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E POR IMAGEM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BAGÉ, COM A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Caetano Gonçalves, nº. 1.151, nesta cidade, CNPJ sob nº. 88.073.291/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mario Mena, e CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.

CREDENCIADO: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., nº .... Bairro ..... na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr ....., CPF nº ....., RG. ....

Pactum o presente Termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ...../2024, derivado do Edital de Chamamento Público nº 0001/2024, o qual rege-se pela Lei nº 14.133/21, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Credenciado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto deste é prestação de serviços de exames clínicos e por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde da rede pública municipal de Bagé, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº ...../2024, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, conforme consta do protocolo municipal nº 80599/2024, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme detalhamento abaixo:
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) Termo de Referência;

Item	Descrição	Estimativa Mensal	Valor Unitário
1			
2			
3			
4			

- b) Edital de Credenciamento 001/2024;
- c) Proposta do Credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

- 2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os valores contratados manter-se-ão inalterados durante a vigência deste instrumento, sendo reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do índice oficial do governo aplicado para as receitas municipais, IPCA, ou outro que o município aplicar para a atualização das Receitas, disponível na data em que for realizado o aditamento do contrato.
  - 2.2.1. Os reajustes serão formalizados por Apostilamento, conforme previsto no artigo 136, I da lei 14.133/2021, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigido prévio requerimento ou solicitação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



- 3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor indicado na Tabela de valores constante no anexo I do Edital de Chamamento Público 001/2024, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme indicado no termo de referência;
- 3.3. **Prazo de pagamento**
  - 3.3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 10.1
  - 3.3.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 10.1
  - 3.3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário/FISCAL da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
  - 3.3.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde a Atenção a Pessoa com Deficiência do Município, até o quinto dia útil de cada mês para liquidação;
  - 3.3.5. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade pelo fiscal designado pelo Município;
  - 3.3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77 de 2022.
  - 3.3.7. As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
  - 3.3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 3.4. **Forma de pagamento**
  - 3.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Credenciado.
  - 3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Bagé/RS.
- 4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
Gestão/Unidade: 14-Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência  
Fonte de Recursos: 4500-Atenção Básica  
Programa de Trabalho: 07-Cidade Saudável  
Elemento de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros PJ
- 4.3. Eventuais alterações nos recursos nos próximos exercícios se darão por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



- 5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Os quantitativos baseiam-se na capacidade de fornecimento apresentado pela credenciada e terá como valor estimado a sua capacidade máxima mensal de exames, ressaltando que a Administração não se vincula à utilização plena desse quantitativo, que tem função meramente referencial, remunerando a credenciada apenas no valor correspondente aos serviços prestados.
- 5.3. A Administração Municipal não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Bagé;
- 5.4. Os serviços operacionalizados pela credenciada deverão atender às necessidades e estar submetido às normas do Sistema Único de Saúde.
- 5.5. Os serviços serão prestados no município de Bagé, com pessoal e material próprios da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.6. DA EXECUÇÃO:
  - 5.6.1. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado, onde havendo mais de um estabelecimento credenciamento para o mesmo serviço o usuário poderá optar onde realizará o procedimento;
  - 5.6.2. As credenciadas serão a única e total responsável perante a Credenciante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
  - 5.6.3. Dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.
  - 5.6.4. Disponibilizar recursos humanos, equipamento e aparelhos para execução do objeto conforme recomendação técnica das resoluções e orientações para os estabelecimentos de saúde.
  - 5.6.5. Os dias e horários dos atendimentos serão agendados em comum acordo, entre Credenciante e Credenciados, levando-se em consideração a ordem dos atendimentos e prioridades específicas, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para realização do exame pela contratada.
  - 5.6.6. Os laudos serão retirados pelo usuário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da realização dos exames.
  - 5.6.7. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Bagé/Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.7. A Prefeitura Municipal de Bagé/Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Bagé/Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.9. Início da execução do objeto será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do contrato.
- 5.10. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CREDENCIANTE das razões respectivas, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso de força maior.
- 5.11. É vedado:



- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- d) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- e) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- f) Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) servidores nomeados como Gestor(es) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 6.2. O fiscal e o Gestor do contrato serão servidores devidamente indicados pela secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência;
- 6.3. A competência do Gestor e do fiscal estão constantes nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.
- 6.4. O Fiscal/Comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- 6.5. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- 6.6. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.7. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;
- 6.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 6.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal do contrato;
- 6.10. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 6.11. A Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.
- 6.12. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- 7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I) a CREDENCIADA ainda se obriga a:



- 7.1.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- 7.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.1.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de sessenta 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 7.1.4. prestar os serviços na forma ajustada;
- 7.1.5. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- 7.1.6. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.1.7. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 7.1.8. permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, por escrito;
- 7.1.9. disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 7.1.10. responsabilizar-se, tecnicamente pela execução dos serviços;
- 7.1.11. abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 7.1.12. O objeto constante da relação do anexo I será fornecido, consoante parecer técnico indicado para cada paciente, mediante a emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto do Edital e condições expressas na proposta, de acordo com as necessidades desta Administração;
- 7.1.13. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- 8.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Credenciante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. Nos termos do item 13 do edital e com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bagé,..... de ..... de 2024.

CREDENCIANTE  
Município de Bagé  
Mario Mena Kalil  
Prefeito de Bagé

CREDENCIADA

.....  
.....



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul